



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 403, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1 974

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCE--
DER À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, A
EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS -
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OS DE ES-
GOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE --
MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

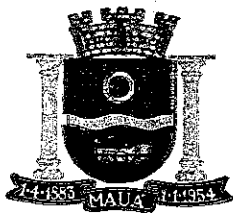
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de
28 de novembro de 1 974, aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ou-
torgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, me--
diante contrato, a concessão para execução e exploração, com exclusi-
vidade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos
sanitários do Município.

Parágrafo Único - No exercício da concessão, incumbirão
à Concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, -
manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos -
serviços de que trata este artigo, observados, quanto à adução e reser-
vação de água, os termos e condições do convênio celebrado entre o Mu-
nicípio e a extinta Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - -
COMASP, em cujos direitos e obrigações ficou subrogada a Companhia de
Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, "ex-vi" do disposto
no § 2º do artigo 1º da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1 973.

Artigo 2º - A concessão a ser outorgada à Companhia de
Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - vigorará pelo pra-
zo de 30 (trinta) anos, nela se incluindo, por igual período, os servi-
ços que forem objeto do convênio referido no parágrafo único do artigo
anterior.

Artigo 3º - Durante a vigência da concessão a Concessio-
nária gozará de isenção dos impostos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 403, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1 974 - FLS.2 -

Artigo 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a Concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações dos bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer serviços sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

Artigo 5º - Competirá privativamente à Concessionária - fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados, de acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurado à Concessionária o direito de sustar o fornecimento de água ao usuário que não pagar a conta no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento.

Artigo 6º - No exercício de suas atividades, poderá a Concessionária utilizar os bens públicos municipais e estabelecer serviços nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à Concessionária, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

§ 1º - A Concessionária se obriga a entregar à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, o orçamento relativo à alteração ou remanejamento pretendido, bem como a iniciar as obras correspondentes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito, pela concedente do valor do orçamento.

§ 2º - No caso de inobservância dos prazos referidos no parágrafo anterior, será assegurado à Prefeitura Municipal o direito de executar, direta ou indiretamente, as obras relativas às alterações e remanejamentos que reputar de urgência, devendo a concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver o depósito recebido e ressarcir as despesas.

-segue fls.3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 403, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1 974 - FLS.3 -

Artigo 8º - Para a implantação, operação, manutenção, - ampliação e exploração, direta ou indireta, dos serviços objetos da - concessão, a Prefeitura Municipal transferirá à Concessionária o patri-
mônio que lhes for relativo, inclusive os de que trata o convênio refe-
rido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, nos termos e condições
nele estabelecidos, a fim de serem convertidos, pelo respectivo valor
líquido, em ações do capital social da Concessionária.

§ 1º - Os bens patrimoniais referidos neste artigo serão
avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2 627, de 1 940 (Lei
de Sociedade por Ações), devendo o resultado ser homologado por decre-
to do Executivo Municipal.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis julgados desnecessários
pela Concessionária permanecerão no patrimônio municipal, para aprovei-
tamento em outros serviços públicos.

§ 3º - Entre os bens referidos neste artigo poderão ser
incluídos direitos dos quais o Município seja titular, desde que espe-
cificamente relacionados com os objetivos da Concessionária, incluídos
nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou
elaborados que forem considerados tecnicamente aproveitáveis, pela Con-
cessionária, para o desenvolvimento de seus programas.

Artigo 9º - Além da hipótese prevista no artigo anterior,
o Município poderá participar do capital social da Concessionária, in-
tegralizando as ações que subscrever, com dinheiro ou bens, nos limites
e condições que forem estabelecidos em lei municipal.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal transferirá à Conces-
sionária todos os direitos e obrigações relativos a contratos celebra-
dos para melhoria e ampliação dos serviços concedidos, provenientes de
convênio FESB/BNH/BANESPA, bem como de outros compromissos assumidos -
com a mesma finalidade.

Artigo 11 - O pessoal lotado nos serviços municipais de
água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso da legislação tra-
balhista, poderá ser colocado à disposição da Concessionária, a crité-
rio desta, sem qualquer ônus para o Município. O pessoal sujeito ao re-
gime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido para
a Concessionária, desde que por ela solicitado e mediante concordância
do empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 403, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1 974 - FLS.4 -

Artigo 12 - Ao final do prazo da concessão, ou da eventual prorrogação, os bens e instalações reverterão automaticamente ao Município, cabendo à Concessionária a indenização que lhe for devida pelo custo histórico, observadas as correções monetárias previstas em lei e deduzidas as importâncias devidas a título de depreciação.

Parágrafo Único - A indenização referida neste artigo - será exclusivamente pelos acréscimos patrimoniais, devendo a Concessionária restituir os bens recebidos por força do disposto no artigo 9º desta lei, mediante a devolução, pela Prefeitura, das ações de capital social que, em razão deles, tiver recebido.

Artigo 13 - No contrato de concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a causa, o Município se obriga a assumir os compromissos financeiros da Concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e relativos aos seus serviços, subrogando-se nas obrigações correspondentes, independentemente da indenização referida no artigo 12 desta lei.

Artigo 14 - A concessão de que trata esta lei será formalizada assim que a Concessionária estiver em condições de assumir a administração dos bens e serviços de água e esgotos do Município.

Artigo 15 - Celebrado o contrato de concessão será extinto, por Decreto, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - S.A.A.E., criado pela Lei nº 1 033, de 12 de julho de 1 968.

Artigo 16 - Todas as questões ou dúvidas oriundas do contrato de concessão serão, uma vez esgotados os recursos administrativos, resolvidas por juízo arbitral, na forma prevista no Código de Processo Civil Brasileiro.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 03 de dezembro de 1974
20ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

-segue fls.5-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 403, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1 974 - FLS.5 -

Prefeitura Municipal de Mauá, em 03 de dezembro de 1974
20ª da Emancipação Político-Administrativa do Município

AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma
data por edital afixado no local de costume e
arquivado no Cartório do Registro Civil e Ane
xos da Comarca de Mauá, nos termos do parágraf
fo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar
nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----

ANTÔNIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Respondendo pela Secretaria

VZ

5/08/75

1/10/75

US

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO PEJ/DPL Nº 209/75.

CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento particular, entre partes, a saber: de um lado, como CONCEDENTE, e assim designada neste contrato, o Município de Mauá, deste Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito, sr. Amaury. - Fioravanti, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.403 de 03 de dezembro de 1974, e, de outro lado, como CONCESSIONÁRIA, como tal aqui identificada, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP -, sociedade anônima, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 112 de 20 de junho de 1973, com sede nesta Capital, à rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 43.776.517/0001-22, aqui representada por seu Diretor Presidente, Klaus Reinach (RG. 837.139 e CIC. 006.526.368) e por seu Diretor, Sérgio Oswaldo de Carvalho Bisordi (RG. nº. . . 2.419.404 e CIC. 007.604.048), é celebrado um contrato de concessão para execução e exploração de serviços de saneamento básico, no referido município, contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O CONCEDENTE, tendo pleno conhecimento dos termos e condições do Plano Nacional de Saneamento-PLANASA, outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, observados quanto à adução e reservação de água, os termos e condições do convênio celebrado entre o Município e a extinta CIA. METROPOLITANA DE

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
fls. 02.

ÁGUA DE SÃO PAULO- COMASP, em cujos direitos e obrigações ficou sub-rogada a CONCESSIONÁRIA, por força da Lei Estadual nº 119/73.

CLÁUSULA 2ª- PRAZO

A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 30(trinta)anos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO- A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 06(seis)meses antes de findar o prazo de vigência.

CLÁUSULA 3ª- PROGRAMAS ESTADUAIS DE ÁGUA E ESGOTOS

A concessão estará subordinada ao Programa Estadual de Água e Esgotos, cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP-, convênios esses de pleno conhecimento do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 4ª- TARIFAS

As tarifas dos serviços concedidos serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do Sistema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias do PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO- As tarifas, estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
fls.03.

reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico financeiro da concessão, nos termos do Plano Nacional de Saneamento- PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 5ª- TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Até que se formalizem os atos necessários à incorporação patrimonial prevista no artigo 8º da Lei Municipal nº 1403, de 03 de dezembro de 1974 e referida no §2º desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá, independentemente de quaisquer ônus, a partir da ocorrência do disposto no inciso I, da cláusula 11, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

§1º- A CONCESSIONÁRIA enviará ao CONCEDENTE, dentro de 06(seis) meses a partir da data da assinatura deste contrato, relação dos bens e direitos que, a seu ver, devam ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista nos §§2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula, assim como daqueles bens que, eventualmente, devam a ela ser cedidos em comodato.

§2º- Os bens e direitos referidos no §1º serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, sob a forma de participação acionária do Município no capital social desta.

§3º- Para o fim mencionado no §2º, será realizada, por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, uma avaliação prévia dos

bens e direitos a serem incorporados.

§ 4º- Após as providências previstas no §3º, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma prescrita no Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, sendo que os valores fixados não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade do CONCEDENTE.

§ 5º- Na apuração do valor a ser retribuído em ações, serão deduzidos, do total correspondente aos bens e direitos, os saldos devedores dos contratos referidos na cláusula 7ª.

CLÁUSULA 6ª-

Serão creditadas, ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS- S.A.A.E., as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Das parcelas referidas nesta cláusula, serão deduzidas as importâncias nelas previstas para o pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos, de quaisquer empréstimos contraídos com o Sistema Financeiro de Saneamento, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou outra instituição financeira, cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE FINANCIAMENTOS

A CONCESSIONÁRIA se subrogará nos direitos e obrigações decorrentes do contrato objeto da Lei Municipal nº 1179 de 22 de abril de 1971, alterada pela Lei nº

nº 1188 de 29 de Julho de 1971, relativo à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água do Município, com recursos do Convênio FESB/BNH/BANESPA, bem como de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em 10 de Outubro de 1961, 30 de Dezembro de 1963 e 18 de Agosto de 1968.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Independentemente da formalização do previsto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA assumirá a partir da ocorrência do previsto no inciso I, da cláusula II, deste contrato, para todos os fins de direito e até final liquidação dos débitos, os compromissos financeiros do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE -, assumidos em função dos serviços de água e esgotos, junto às instituições financeiras mencionadas e, em especial, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA -, compreendendo o principal, juros, correção monetária, taxas e demais encargos.

CLÁUSULA 8ª NOVOS RECURSOS

Os recursos financeiros ou bens, que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9ª DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Na exploração dos serviços a CONCESSIONÁRIA poderá:

I- utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, es

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
fls.06.

minhos e terrenos do domínio municipal, com sujeição aos regulamentos administrativos, podendo estabelecer servidões;

II-examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;

III-suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;

IV-promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações.

CLÁUSULA 10-

Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA gozará de isenção dos tributos municipais.

CLÁUSULA 11- OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

I-assumir, até o dia 01 de outubro de 1975, a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos, continuando, até então, tais serviços a cargo do Município;

II-responsabilizar-se pela execução direta ou indireta - de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, objetivos e normas gerais do PLANASA, fixadas para os núcleos urbanos;

III-garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, de acordo

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
fls.07.

com os objetivos e normas gerais do PLANASA, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;

IV- dar ciência prévia ao CONCEDENTE, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;

V- não conceder, em obediência ao disposto no Decreto- Lei Complementar Estadual nº 7, de 06 de novembro de 1969, qualquer isenção que implique na redução de sua receita.

CLÁUSULA 12- OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE se obriga a:

I- assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial, das questões que surgirem após a ocorrência do previsto no inciso I, da cláusula 11, mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior, arcando com os ônus e responsabilidades deles consequentes;

II- responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, assumidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos -SAAE-, em data anterior à ocorrência do previsto no inciso I, da cláusula 11, com exclusão dos relativos aos compromissos financeiros referidos na cláusula 7ª, deste contrato;

III- adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela CONCESSIONÁRIA, disposições idênticas às estaduais relativas à matéria;

IV- fornecer os recursos necessários para alterações ou re maneja mentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da CONCESSIONÁRIA;

V- consultar a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.

CLÁUSULA 13- AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos executados segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos II e III, da cláusula 11, deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta cláusula correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

CLÁUSULA 14-

A execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, dos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos na Cláusula 13, deste contrato, caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, que as transferirão, por doação, à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os projetos das redes e instalações referidas nesta Cláusula deverão ter a aprovação da CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe facultada, ainda, a fiscalização da execução das obras.

CLÁUSULA 15 - SERVIDORES MUNICIPAIS

Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CEDENTE colocará, à sua disposição, com prejuízo dos vencimen

tos, mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA apresentará, ao CONCEDENTE, relação dos empregados regidos pela Consolidação das leis do Trabalho, que poderão ter seu vínculo empregatício a ela transferido.

§ 2º - Observada a legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA exercerá poder disciplinar sobre o pessoal colocado à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

§ 3º - Anualmente, a CONCESSIONÁRIA encaminhará, ao CONCEDENTE, relação dos funcionários municipais que devam permanecer à sua disposição, indicando o prazo máximo dessa disponibilidade, ressalvado, sempre, o direito de requerer a sua devolução antes do prazo fixado.

CLÁUSULA 16-

REVERSO DOS BENS AO CONCEDENTE

Finda a concessão, por qualquer causa, serão transferidos ao CONCEDENTE, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste.

§ 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 2º - Do valor da indenização a que se re-

13

fls. 10.

fere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA, em que o CONCEDENTE se subroga na forma da cláusula 17, deste contrato.

§ 3º- A CONCESSIONÁRIA continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado, por parte do CONCEDENTE, o pagamento da indenização referida nesta cláusula, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido na Cláusula 2ª deste contrato.

CLÁUSULA 17 - SUBROGAÇÃO

Finda a concessão, por qualquer causa, o CONCEDENTE se subrogará, ao que desde já se obriga, nos direitos e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como nos relativos aos compromissos financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.

CLÁUSULA 18- DIVERGÊNCIAS E FORO

As divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos 1.072 a 1.102, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 19-

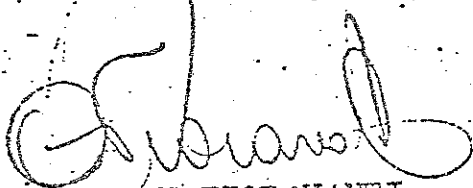
Para as questões que se originarem deste Contrato, não resolvidas na forma da Cláusula anterior, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
fls.11.

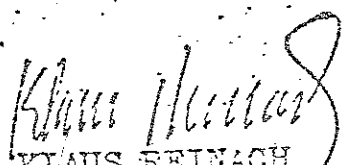
E, por assim se haverem ajustado, assinam
este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e um
só efeito, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

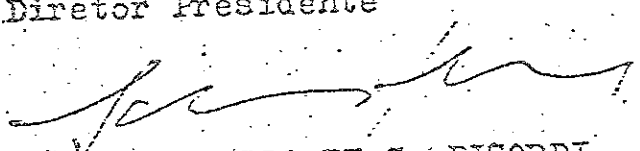
São Paulo, 5 de agosto de 1.975.

CONCEDENTE

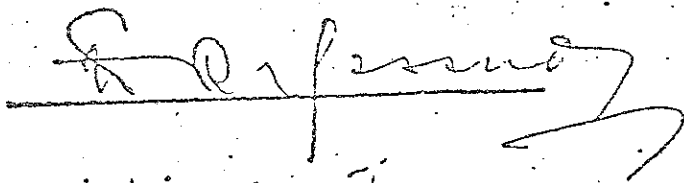

AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal

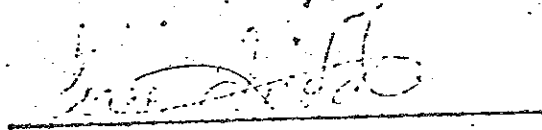
CONCESSIONÁRIA


KLAUS REINACH
Diretor Presidente


SÉRGIO OSWALDO DE CAMISORDI
Diretor

TESTEMUNHAS:





/msm.